

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 33:510

Considerando que pelo decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931, foi instituído em Angola o Fundo cambial, impondo certas restrições ao comércio de câmbios e exportação de capitais;

Tornando-se necessário providenciar análogamente ao que já foi feito na colónia de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Torna-se extensivo à colónia de Angola o disposto no artigo único do decreto-lei n.º 29:456, de 18 de Fevereiro de 1939, quanto à taxa estabelecida pelo artigo 11.º do decreto n.º 19:773, de 27 de Maio de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 33:511

Nos termos do decreto n.º 32:626, de 15 de Janeiro de 1943, foi admitida a tolerância de 1 grau de acidez no azeite de consumo até 31 de Dezembro de 1943. A necessidade de assegurar mais eficazmente o abastecimento público aconselha a manter até ao fim do corrente ano a mesma tolerância.

Por isso, e usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor até ao fim do ano de 1944 o determinado pelo artigo único do decreto n.º 32:626, de 15 de Janeiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.